



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB**

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 27 de abril a 30 de abril de 2026 – Edição Nº 015/2026

Divulgado em 30/04/2026

*MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional*

*Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento*

## ATOS DO PODER EXECUTIVO SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

<b>Decreto nº 36/2026</b> – Regulamenta o Programa Municipal de Auxílio Alimentar – Vale Alimentação	p. 2
<b>Portaria nº 014/2026</b> – Licença à maternidade – Angela Feitosa da Silva	p. 2
<b>Portaria nº 015/2026</b> – Licença à maternidade – Estela Inácio Pereira	p. 2
<b>Portaria nº 016/2026</b> – Designação de responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC	p. 3
<b>Portaria nº 017/2026</b> – Designação de responsável pela autoavaliação do PNTP 2026	p. 3

### DECRETO Nº 36/2026

*Regulamenta a Lei Municipal nº 314/2025, que institui o Programa Municipal de Auxílio Alimentar, na forma de Vale Alimentação, no âmbito do Município de Santana de Mangueira – PB, e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 314/2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a execução do Programa Municipal de Auxílio Alimentar – Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, a ser operacionalizado mediante a concessão de vale alimentação aos beneficiários, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A execução, o controle e a fiscalização do Programa Municipal de Auxílio Alimentar – Vale Alimentação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com apoio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 3º** A entrega dos vales alimentação ocorrerá em local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo ser realizada:

- I – na sede da Prefeitura Municipal; ou
- II – no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§ 1º** O beneficiário deverá comparecer pessoalmente para recebimento do vale alimentação.

**§ 2º** No ato da entrega, o beneficiário assinará lista de controle mensal, que servirá como comprovante de recebimento.

**Art. 4º** A utilização do vale alimentação obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – após o recebimento do vale, o beneficiário estará autorizado a realizar compras em estabelecimentos comerciais credenciados pelo Município;
- II – no ato da compra, o beneficiário deverá:
  - a) apresentar o vale alimentação ao estabelecimento comercial;
  - b) adquirir exclusivamente gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 314/2025;
  - c) assinar a lista de controle do estabelecimento comercial, confirmando a utilização do benefício.
- III – é vedada a utilização do vale alimentação para aquisição de produtos não alimentícios, bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros itens não autorizados pela legislação aplicável.

**Art. 5º** Para fins de controle do Programa, serão utilizadas listas de controle em duas etapas:

- I – lista de entrega, assinada pelo beneficiário na Prefeitura Municipal ou no CRAS, no momento do recebimento do vale alimentação;
- II – lista de utilização, assinada pelo beneficiário no estabelecimento comercial credenciado, no momento da compra.

**Parágrafo único.** As listas de controle deverão conter, no mínimo:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – CPF;
- III – assinatura;
- IV – data da operação.

**Art. 6º** O pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados será realizado com base:

- I – nas listas de utilização assinadas pelos beneficiários;
- II – na conferência das listas de entrega realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – na compatibilidade entre os vales distribuídos e os valores apresentados para pagamento.

**§ 1º** As listas deverão ser entregues mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para conferência.

**§ 2º** O pagamento somente será autorizado após validação das informações e atesto da execução.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- I – acompanhar a execução do Programa;
- II – verificar a regularidade das assinaturas e dos documentos apresentados;
- III – realizar diligências, verificações e auditorias, quando necessário;
- IV – suspender benefícios ou pagamentos em caso de constatação de irregularidades, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira – PB, 27 de abril de 2026.

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional

### PORTARIA Nº 014/2026

*Concede licença à maternidade à servidora pública municipal Angela Feitosa da Silva e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo formulado pela servidora Angela Feitosa da Silva, solicitando a concessão de licença à maternidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 010/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 010/2026, emitido pela Assessoria Jurídica, opinando pelo deferimento do pedido;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença à maternidade à servidora pública municipal ANGELA FEITOSA DA SILVA, matrícula nº 49667, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, compreendido entre 06 de março de 2026 e 05 de julho de 2026.

**Art. 2º** A licença será concedida sem prejuízo da remuneração da servidora, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana de Mangueira – PB, 27 de abril de 2026.

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional

### PORTARIA Nº 015/2026

*Concede licença à maternidade à servidora pública municipal Estela Inácio Pereira e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a legislação aplicável à proteção à maternidade;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo formulado pela servidora Estela Inácio Pereira, solicitando a concessão de licença à maternidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 011/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 011/2026, emitido pela Assessoria Jurídica, opinando pelo deferimento do pedido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença à maternidade à servidora pública municipal ESTELA INÁCIO PEREIRA, ocupante do cargo de Professora — 30h, admitida em 01 de outubro de 2019, sob regime de contratação temporária, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, compreendido entre 09 de abril de 2026 e 06 de agosto de 2026.

**Art. 2º** A licença será concedida com afastamento remunerado, nos termos da legislação aplicável e conforme manifestação favorável da Assessoria Jurídica Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana de Mangueira – PB, 27 de abril de 2026.

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 016/2026**

*Designa servidor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB.*

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar LIRÁCIO IVO ARRUDA DE MAGALHÃES, CPF nº \*\*\*.882.724-\*\*, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para atuar como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB.

**Art. 2º** O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC funcionará presencialmente na sala da Secretaria de Administração e Planejamento, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h.

**Art. 3º** Para atendimento eletrônico do SIC, será utilizado o e-mail institucional [administracao@santanademangueira.pb.gov.br](mailto:administracao@santanademangueira.pb.gov.br), sem prejuízo de outros canais oficiais que venham a ser disponibilizados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** Compete ao responsável pelo SIC receber, registrar, encaminhar, acompanhar e responder, quando couber, os pedidos de acesso à informação, observadas as normas aplicáveis à transparência pública, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 29 de abril de 2026.

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 017/2026**

*Designa servidor para atuar como responsável pela autoavaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2026.*

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando a necessidade de realização da autoavaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar LIRÁCIO IVO ARRUDA DE MAGALHÃES, CPF nº \*\*\*.882.724-\*\*, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para atuar como responsável pela autoavaliação

do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2026, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB.

**Art. 2º** Compete ao servidor designado coordenar, preencher, alimentar, revisar e acompanhar as informações necessárias à autoavaliação do PNTP 2026, em articulação com os setores competentes da Administração Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 29 de abril de 2026.

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional